

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS – Conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento JARDIM MARISTELA, aprovado em 06/02/1972, proc. 564/72, são as seguintes: a) é vedada a subdivisão do lote, em lotes menores; b) é proibida a construção de prédio para habitação coletiva; c) a construção não poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) e não poderá jamais ser adaptada para fins comerciais, industriais ou para quaisquer outros que impliquem em qualquer finalidade que não seja a exclusivamente residencial; d) as construções deverão ter os recuos mínimos exigidos pela municipalidade a que pertence o imóvel; e) quando a conformação do imóvel o exigir, em relação aos lindeiros, deverá ser permitido o escoamento natural das águas pluviais vindas dos imóveis vizinhos; f) quaisquer construções somente poderão ser levadas a efeito depois de aprovadas as respectivas plantas pelos vendedores e após obtido o competente Alvará, expedido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, obedecendo-se sempre aos regulamentos municipais em vigor, ao tempo da construção; e, g) não serão permitidas as instalações no imóvel, ainda que a título de uso familiar de chiqueiros, estábulos, estrebarias e galinheiros, para as respectivas criações.